

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

### EMENDA Nº de 2023 (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Acrescente-se o seguinte art. 3º-A na MPV nº 1.165, de 2023:

*“Art 3º-A. As disposições desta Lei poderão ser aplicadas, no que couber, para a criação do Programa Mais Veterinários.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o Programa Mais Veterinários, garantindo o atendimento gratuito para animais tutelados por entidades sem fins lucrativos de proteção animal e por tutores cadastrados no Programa Bolsa Família” (NR).*

### JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por isso o legislador constituinte assim preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII:

*“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”.*



Extraí-se desse dispositivo que incumbe ao Poder Público a proteção dos animais. Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo a obrigação de cuidar adequadamente dos seres vivos não humanos.

Além disso, os animais estão cada vez mais presentes nos lares brasileiros, tornando-se verdadeiros membros da unidade familiar, com nítidos vínculos de afeto.

Em consequência, os animais devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em especial, o direito à saúde, elemento básico para garantir a sobrevivência de qualquer ser vivo.

Conforme preceitua a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de Janeiro de 1978: *“Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência”*.

Ocorre que, para a materialização de direitos, devem ser previstas pelo Poder Público medidas que tornem tais garantias possíveis no plano fático.

Nesse contexto, para se materializar o direito à saúde dos animais, imperioso se torna o atendimento gratuito de animais tutelados por entidades sem fins lucrativos de proteção animal e por tutores cadastrados no Programa Bolsa Família.



Diante disso, nada mais correto e oportuno do que incluir, na Medida Provisória que regulamenta o Programa Mais Médicos, a autorização para que o Poder Executivo amplie essa importante política pública para os animais, com o Programa Mais Veterinários.

Sala da Comissão, em de 2021.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (UNIÃO-PR)**  
**DEPUTADO FEDERAL**

